



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO nº 001/2022

Institui os mecanismos de controle e monitoramento de acúmulo de cargos públicos, emprego ou função pública e dá outras providências.

A Secretaria de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo no uso das suas atribuições e tomando como referência o que disciplina o inciso IX e X¹ do art. 4º e art. 8º² da Resolução Legislativa nº 2.378, de 17 de julho de 2019 – Regulamento da Secretaria de Controle Interno, **resolve:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O objeto da presente instrução normativa é orientar os servidores que desempenham funções no Setor de Recursos Humanos na verificação do acúmulo de cargos públicos.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins de aplicação desta instrução entende-se:

1 - IX - Normatizar e padronizar os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e avaliação de gestão;

X - Estabelecer rotinas internas e procedimentos de Controle dos atos praticados pelo Poder Legislativo.

2 - Art. 8º O Secretário de Controle Interno, com a finalidade de aprimorar os procedimentos internos administrativos do Poder Legislativo, publicará Instruções Normativas para os diversos setores da Câmara Municipal, com indicações de práticas e condutas.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Controle Interno

- I. Acumulação de cargos, emprego ou funções públicas: quando o servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública ou, ainda, recebe proventos de inatividade simultaneamente com o cargo ou emprego público.
- II. Cargo público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.
- III. Emprego público: é o exercício da função pública por meio de um contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT, não se confundindo com os contratados para serviços temporários.
- IV. Função Pública: são as atividades identificadas como funções gratificadas, cargos de direção, funções de confiança, cargos de confiança ou outras denominações previstas em lei.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º A verificação da cumulatividade será processada pelo Setor de Recursos Humanos em cada admissão de pessoal através de conferência em ferramenta de consulta disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no endereço:

<https://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/AtosDePessoal/VinculosServidor>

§ 1º Quando a verificação que retornar existência de vínculo com a Administração Pública, o setor deverá elaborar consulta à Procuradoria mediante abertura de processo administrativo para análise da licitude de prosseguir com admissão.

§ 2º A resposta deverá ser elaborada o mais breve possível e deverá ser comunicada aos interessados.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO

Art. 4º O monitoramento dos vínculos existentes no quadro de pessoal da Câmara será realizado pela Diretoria de Recursos Humanos no mínimo anualmente.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Controle Interno

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento deverão ser consubstanciados em relatório a ser encaminhado à Secretaria de Controle Interno para adoção das providências necessárias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos ou excepcionais serão decididos no caso concreto e serão matéria de atualização na instrução.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Amanda A. Amaral
Secretária de Controle Interno
Mat. 1536 - CRC RJ: 090769/O-9